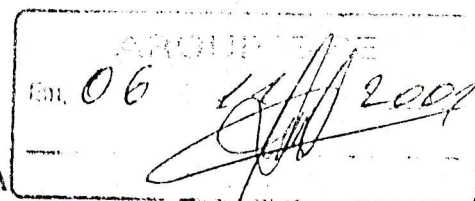


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA



LEI Nº 3935

De, 14 de Setembro de 2001.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO
PROJETO DE APOIO AS PESSOAS
DE RUA EM CAMPINA GRANDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,**

LEI

**Art. 1º - Fica autorizada a criação do Projeto de Apoio às
Pessoas de Rua em Campina Grande.**

**Art. 2º - O Projeto será desenvolvido pela Secretaria de
Assistência Social (SEMAS) do Município.**

**Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Campina Grande destinará
um local apropriado para a instalação e funcionamento do Projeto.**

**Art. 4º - A SEMAS firmará convênio com Igrejas Clubes de
Serviços, Universidades, Alcoólicos Anônimos (A.A.), Ministério da
Saúde, Ministério Público, Pastoral Sofredores de Rua da Igreja Católica
e outras organizações federais, estaduais, municipais e não-
governamentais para o desenvolvimento das ações do Projeto.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 5º - Serão promovidas campanhas especiais para cadastrar e encaminhar pessoas que vivem mendigando nas ruas de Campina Grande para um local adequado, com vistas à recuperação material, física, mental e espiritual.

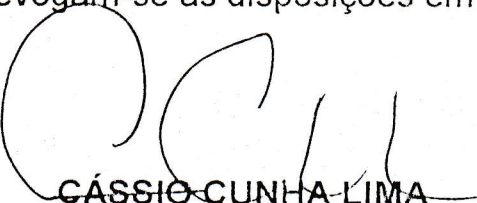
Art. 6º - O Projeto prestará assistência social, médica, odontológica, jurídica, psicológica, educacional, material e ministrará cursos e treinamentos para a qualificação e requalificação profissionais da clientela-alvo, com verbas próprias e/ou em convênios com outras entidades, através da captação de recursos.

Art. 7º - Serão incluídos recursos financeiros no Orçamento do Município para a instalação e manutenção do Projeto.

Art. 8º - O Poder Público regulamentará a presente matéria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.



CÁSSIO CUNHA LIMA

Prefeito